



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 150 /2022.

Dispõe sobre necessidade de comunicação e autorização prévia dos pais ou responsáveis legais para que menores de idade matriculados nas escolas municipais e particulares do município de Contagem participem de eventos, palestras, manifestações e comemorações de cunho religioso ou ideológico que não estejam previstos no Plano Municipal de Educação no âmbito do município de Contagem.

Art.1º - O Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei 4.737 de 24 de junho de 2015, é o parâmetro basilar e fundamental que deve ser seguido pelas escolas do município de Contagem.

Art. 2º - É lícito as escolas no âmbito do município de Contagem promoverem eventos, palestras, manifestações e comemorações religiosas ou de cunho ideológico político, social, antropológico, ético e moral que não estejam previstos no Plano Municipal de Educação.

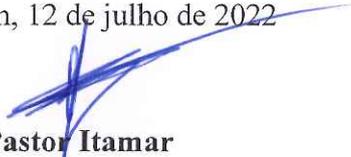
§ 1º - A participação de alunos menores de idade nas programações citadas no *caput* somente poderão ocorrer mediante autorização prévia dos pais ou responsáveis legais da criança ou adolescente.

§ 2º - A escola deverá comunicar aos pais ou reesposáveis legais acerca dos eventos, palestras, manifestações e comemorações citadas no *caput* com o prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis antes da sua realização.

Art. 3º Os alunos que não forem autorizados pelos pais ou reesposáveis legais a participarem de eventos, palestras, manifestações e comemorações de cunho religioso ou ideológico político, social, antropológico, ético e moral que não estão previstos no Plano Municipal de Educação não poderão ser penalizados com a falta de atribuição de pontuação em seu currículo ou com o lançamento de faltas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 12 de julho de 2022


Pastor Itamar
Vereador

